



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.527, de 15 de Maio de 2020.

Altera disposições do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com a consecução das atividades públicas sem colocar em risco os agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º do artigo 2º ao Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§5º Em qualquer caso, as funções "home office" somente poderão ser autorizadas caso o agente público apresente laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde do paciente, que será avaliado por especialista da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.527/2020 p. 2

Art. 2 Os agentes públicos que estiverem desempenhando suas funções "home office" sem ter apresentado laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde deverão retornar ao órgãos públicos enquanto não apresentar o laudo.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 18 de maio de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de maio de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0850
Data 15 / 05 / 20